



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 011/2020
Decisão : 530/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900017284/2016
Interessado : Cidade Garapu Materiais de Construção Eireli.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900017284/2016, lavrado em desfavor da Cidade Garapu Materiais de Construção Eireli, por infração à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, com redução da multa ao valor mínimo permitido.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2020, realizada, por videoconferência, no dia 22 de julho de 2020, apreciando o Auto de Infração nº 9900017284/2016, lavrado em 30/06/2016, desfavor da Cidade Garapu Materiais de Construção Eireli, referente à Pessoa Jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo desta forma, a alínea “a”, do artigo 6º, da Lei supracitada; considerando que a empresa atuada apresentou defesa informando que não executou atividades técnicas nos termos da Lei 5.194/66 e sim, que contratou profissionais e empresas do Sistema para executar, tanto os projetos como a obra propriamente dita; considerando que foram efetuadas diligências pela fiscalização deste CREA-PE, onde os fiscais afirmaram se tratar de obras diferentes, aquela apresentada na defesa e a do objeto do auto de infração, mesmo sendo no mesmo endereço, o que levou o relator a concluir que foi executada a primeira obra dos dois galpões através da contratação da ECO Premoldados pela Cidade Garapu, com 2010,00 m² e depois a própria empresa Cidade Garapu resolveu construir um galpão dentro do galpão originalmente construído e não contratou empresa habilitada, ocasião na qual a fiscalização do CREA-PE constatou a irregularidade e lavrou o presente auto; diante do acima exposto, o relator julgou procedente o auto de infração, devendo este ser mantido e devendo ser solicitado à empresa atuada o pagamento da multa, contudo a mesma deverá ser reduzida ao valor mínimo permitido, assim como deverá ser solicitado à atuada a regularização da infração mediante contratação de profissional legalmente habilitado. Deste modo, a CEEC **DECIDIU por maioria, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa ao valor mínimo permitido, conforme parecer do relator, com um voto contrário. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil Clóvis Arruda d’Anunciação – **Coordenador Ad Hoc. Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros:** Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Sérgio Paulo Lemos Monteiro, Stênio de Coura Cuentro. **Absteve-se de votar o Conselheiro Edmundo Joaquim de Andrade.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2020.

Eng.º Civil Clóvis Arruda d’Anunciação
Coordenador Ad Hoc da CEEC